TOME NOTA



INFORMATIVO EMPRESARIAL AOS CONTABILISTAS | MARÇO DE 2018 | EDIÇÃO Nº 174

SAÍRAM AS CONVENÇÕES COLETIVAS DOS COMERCIÁRIOS

oncluídas as negociações coletivas com os comerciários para o período 2017-2018, por sua base inorganizada e com data-base em 1º de setembro, a FecomercioSP celebrou convenções coletivas de trabalho com os comerciários da capital, do interior, de Osasco e de Franco da Rocha. Para os comerciários do ABC, a data-base é 1º de outubro, e até o fechamento desta edição, as negociações ainda estavam em andamento.

Entre as principais cláusulas da convenção coletiva firmada entre a FecomercioSP e o Sindicato dos Comerciários de São Paulo. destacamos:

REAJUSTE SALARIAL – Foi fixado em 1,73%, correspondente à inflação do período medida pelo INPC/IBGE, incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2016.

REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL À DATA DE ADMISSÃO — Para empregados admitidos entre 1º de setembro de 2016 e 31 de agosto de 2017, o reajuste proporcional incidirá sobre o salário de admissão conforme tabela ao lado.

PAGAMENTO DE DIFERENÇAS — Eventuais diferenças salariais, inclusive de décimo terceiro salário e férias, deverão ser pagas junto com as folhas de pagamento dos meses de competência de fevereiro, março e abril de 2018, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observadas as demais cláusulas

da convenção coletiva. Os encargos de naturezas trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento dessas diferenças.

ABONO – Foi ainda concedido um abono de R\$ 300 a ser pago em até duas parcelas iguais de R\$ 150, junto com os salários dos meses de competência de maio e junho de 2018. Essa verba é devida a todos os comerciários que integravam o quadro da empresa em 31 de agosto de 2017 e será paga de forma integral, independentemente da data de admissão do empregado. O fato de se tratar de verba concedida de forma não habitual impede sua incorporação ao salário.

PISOS SALARIAIS — Seguem os salários de admissão, fixados por quantidade de empregados [*veja tabela abaixo*].

Saiba mais sobre outras cláusulas do acordo da capital nas páginas 2 e 3. E confira a íntegra das convenções assinadas no site da FecomercioSP (www.fecomercio.com.br/institucional/negociacoes-coletivas). [&]

PERÍODO DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR
Admitidos até 15/9/16	1,0173
De 16/9/16 a 15/10/16	1,0158
De 16/10/16 a 15/11/16	1,0144
De 16/11/16 a 15/12/16	1,0129
De 16/12/16 a 15/1/17	1,0115
De 16/1/17 a 15/2/17	1,0101
De 16/2/17 a 15/3/17	1,0086
De 16/3/17 a 15/4/17	1,0072
De 16/4/17 a 15/5/17	1,0057
De 16/5/17 a 15/6/17	1,0043
De 16/6/17 a 15/7/17	1,0029
De 16/7/17 a 15/8/17	1,0014
A partir de 16/8/17	1,0000

FUNÇÃO	EMPRESAS COM ATÉ 10 EMPREGADOS	DE 10 EMPREGADOS
Empregados em geral	R\$1.224,00	R\$ 1.345,00
Office boy, faxineiro, copeiro	R\$ 1.095,00	R\$ 1.175,00
e empacotadores em geral	, ,	
Garantia do comissionista	R\$ 1.432,00	R\$ 1.578,00





SAIBA MAIS SOBRE OUTROS PONTOS IMPORTANTES DA CONVENÇÃO



EFLEXOS DA REFORMA TRABALHISTA − Foram feitas algumas adaptações à Lei n.º 13.467/2017, entre as quais destacamos: ► Assistência sindical nas rescisões contra-

- tuais (homologação): passou a ser opcional.

 Compensação de horário de trabalho: o
- prazo para essa compensação foi ampliado de 120 para 180 dias.
- ► Acordos coletivos: participação do sindicato patronal na intermediação das tratativas, garantindo maior segurança jurídica aos representados.
- ► Garantia de emprego no retorno das férias: fixação de proporcionalidade em decorrência do possível fracionamento das férias.

DIA DO COMERCIÁRIO — Pelo Dia do Comerciário, comemorado em 30 de outubro, será concedido ao empregado que pertencer ao quadro da empresa nesse dia um abono correspondente a um ou dois dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2017, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

- A. Até 90 dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício.
 B. De 91 dias a 180 dias de contrato de trabalho. ele fará jus a um dia.
- **c.** E acima de 180 dias de contrato de trabalho, fará jus a dois dias.

TRABALHO AOS DOMINGOS – Fica autorizado no comércio em geral, nos termos da legislação vigente, nas seguintes modalidades e desde que atendidas as seguintes regras:

A. Trabalho em domingos alternados 1×1, ou seja, a cada domingo trabalhado se segue outro, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após seis dias de trabalho consecutivos

B. Adoção do sistema 2×1, ou seja, a cada dois domingos trabalhados se segue outro, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após seis dias de trabalho consecutivos, fazendo jus ao empregado que se ativar nesse regime a mais três dias de folgas compensatórias anuais.

- **c.** Adoção do sistema 2×2, ou seja, a cada dois domingos trabalhados corresponderá o mesmo número de domingos de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após seis dias de trabalho consecutivos
- **D.** O DSR não poderá ser concedido após o sétimo dia consecutivo de trabalho.

No sistema 2×1, as folgas compensatórias serão proporcionais aos meses trabalhados, conforme segue: até 90 dias de trabalho na empresa, não faz jus ao benefício; acima de 90 dias, o empregado terá direito a três dias de folga adicionais, que deverão ser concedidas e gozadas até o prazo final de vigência dessa norma coletiva.

Além disso, é necessário observar o seguinte: ressarcimento de despesas com transporte de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado; jornada normal de trabalho, remunerada sem acréscimo de adicional; remuneração da hora extra com 60% quando a jornada exceder a jornada normal de trabalho, vedada a compensação, nos termos da cláusula "Compensação de horário de trabalho".

Quando a jornada de trabalho for de seis ou mais horas, as empresas fornecerão refeição aos empregados, em refeitório próprio, se houver. Não existindo refeitório, pagarão ao empregado o valor de R\$ 24,50 ou concederão documento-refeição de igual valor, não sendo permitida a concessão de "marmitex".

TRABALHO EM FERIADOS – Fica autorizado no comércio em geral, na forma da legislação aplicável, com exceção dos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal), desde que atendidas as seguintes regras:

- A. Comunicação da empresa ao sindicato patronal, com antecedência de sete dias da intenção de funcionamento e trabalho em cada feriado e declaração de que está sendo cumprida integralmente a convenção coletiva de trabalho, sendo este documento o indispensável comprovante da regularidade do trabalho.
- **B.** Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste: o feriado a ser trabalhado; a discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada um; e o dia e mês em que serão

gozadas as folgas compensatórias, estas correspondendo sempre a número igual ao dos feriados laborados.

- c. Pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR. Para os comissionistas puros, o cálculo dessa remuneração corresponderá ao valor de mais um descanso semanal remunerado, ficando vedada a transformação do pagamento em folga, tanto para os trabalhadores com salário fixo quanto para os comissionados.
- **p.** Não inclusão das horas trabalhadas nos feriados no sistema de compensação de horário de trabalho previsto na cláusula "Compensação de horário de trabalho".
- **E.** Ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado.

F. Concessão, até 31 de julho de 2018, de folgas adicionais coincidentes com três domingos, sem prejuízo do disposto na cláusula "Trabalho aos domingos", relativamente ao trabalho naqueles dias.

É obrigatório observar, ainda, o seguinte: as folgas compensatórias devidas em razão do trabalho em feriados serão gozadas em até 60 dias, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, sob pena de dobra; a concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa ao pagamento das horas em dobro, trabalhadas nos feriados, não podendo este ser computado para a dobra aqui prevista; ensejará hora extra remunerada com adicional de cem por cento o acréscimo da jornada no feriado em limites superiores aos da jorna-

da diária normal; e o DSR não poderá ser concedido após o sétimo dia consecutivo de trabalho.

Independentemente da jornada, as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios, e fornecem refeições, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), fornecerão alimentação nesses dias ou, fora dessas situações, fornecerão documento refeição ou indenização em dinheiro, conforme segue, não sendo permitida a concessão de "marmitex": R\$ 36 para companhias com até cem empregados; e R\$ 47 para aquelas com mais de cem empregados.

Quando o feriado recair no domingo, foi acordado que prevalece o convencionando para o trabalho no feriado, sem prejuízo do DSR. [&]



NA BUSCA DE NOSSOS OBJETIVOS, SUPERAMOS EXPECTATIVAS.

No 6º Prêmio Fecomercio de Sustentabilidade procuramos ideias inovadoras e inéditas alinhadas à prática dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU).

No fim de 2017, fechamos as inscrições e os resultados foram surpreendentes.

Tivemos **584 projetos no total**, divididos nas categorias Empresa, Entidade Empresarial, Indústria, Órgão Público, Academia e Jornalismo. É um número relevante que supera todas as nossas expectativas, pois mostra a seriedade e o comprometimento de muitas pessoas dos mais diversos setores com a busca de um mundo melhor.

TST

CANCELAMENTO DE REGISTRO EM CARTEIRA NÃO É DANO MORAL

5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) afastou condenação por dano moral, aplicada pela instância ordinária pelo fato de a empresa ter desistido de contratar um trabalhador e ter escrito "cancelado" na página da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), na qual já havia sido anotada a data da admissão. Para os ministros, não houve ofensa à honra ou à integridade do profissional.

Segundo o trabalhador, a pré-contração, para a função de serviços gerais, ocorreu em junho de 2015, junto com o exame admissional e a entrega de documentos. No entanto, foi comunicado de sua dispensa porque não compareceu ao primeiro dia de trabalho, 17/8/2015, registrado na carteira, que estava aos cuidados da empresa. Segundo o empregado, a empresa não comunicou com antecedência a verdadeira data de início. Na Justiça, pediu reparação por danos morais, argumentando que dispensou outros dois empregos com vistas à contratação não ocorrida e, consequentemente, teve problemas para arcar com gastos pessoais e familiares.

O juízo da Vara do Trabalho de São Sebastião do Paraíso (MG) deferiu indenização de R\$ 5 mil, destacando que o empregador não informou, com antecedência e por escrito, a data de início do trabalho, não tomou providências para se certificar se o auxiliar desistiu do emprego nem devolveu a CTPS no prazo do artigo 29 da CLT.

A decisão de primeiro grau foi mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 3ª Região (MG), porém, a empresa apresentou recurso ao TST. Relator do processo, o ministro Douglas Alencar Rodrigues disse que a jurisprudência do TST se firma no sentido de que a existência de simples rasura na CTPS, decorrente de cancelamento de registro, não configura, por si só, ato ofensivo à honra ou à integridade moral do empregado e, por isso, não enseja indenizacão. Ainda de acordo com o ministro, não há registro de fatos que permitam verificar o efetivo dano à honra e à imagem do trabalhador ou ainda a dificuldade em ser novamente contratado, razão pela qual é indevida a reparação. Por unanimidade, a 5ª Turma deu provimento ao recurso. RR-11723-20.2015.5.03.0151. [&]

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho – adaptado.

STJ

TUTELA PARA EMPRESA OBTER CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

m decisão monocrática, o ministro Humberto Martins, presidente em exercício do Superior Tribunal de Justiça (STJ), concedeu tutela provisória para atribuir efeito suspensivo a recurso especial para que oito empresas possam obter Certidão de Regularidade Fiscal (CRF).

A ação originária pede que seja declarada a inexistência de relação jurídico-tributária no que se refere ao recolhimento da contribuição social geral de 10% ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), instituída pelo artigo 1º da Lei Complementar n.º 110/2001. Também solicita que a União seja condenada à restituição dos valores recolhidos indevidamente a esse tí-

tulo nos últimos cinco anos, acrescidos de juros e correção monetária.

Em sua deliberação, o ministro Humberto Martins entendeu não haver impedimento para a concessão do pedido de efeito suspensivo, tendo em vista que as empresas comprovaram ter feito depósitos judiciais para garantia do juízo.

Entre as justificativas apresentadas em seu veredicto, o ministro destacou: "Nos termos da jurisprudência desta Corte, a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa está condicionada à existência de penhora suficiente ou à suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos dos artigos 151 e 206 do Código Tributário Nacional (CTN), sen-

do, portanto, cabível ação cautelar para oferecer garantia ao pagamento de débito fiscal a fim de se obter a Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPD-EN), porquanto essa caução equivale à antecipação da penhora exigida pelo art. 206 do CTN".

O presidente em exercício do STJ considerou, ainda, que a impossibilidade de renovar as certidões de regularidade fiscal impede que as empresas desenvolvam suas atividades regulares, uma vez que seu campo de atuação envolve a prestação de serviços ao Poder Público e a participação em licitações. Para o ministro Humberto Martins, ao impedir as empresas de disputar tal mercado, esse fato coloca diante delas o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. TP 1256. [&]

Fonte: Superior Tribunal de Justiça – adaptado.



REFORMA TRABALHISTA SEM DÚVIDAS

pós os primeiros meses de vigência da Lei n.º 13.467/17, conhecida como "Reforma Trabalhista", ainda há alguns pontos que têm gerado dúvidas e insegurança aos empregadores. Com o intuito de mapear esse cenário e contribuir com esclarecimentos e capacitação na adoção das mudanças, o Sescon-SP realizou uma enquete com cerca de 400 empresários de contabilidade neste início de ano.

Entre as práticas relacionadas à Reforma Trabalhista que pretendem aplicar de imediato, os empreendedores citaram em maior número o parcelamento de férias, a negociação individual com novos empregados e o banco de horas, seguidas de rescisão de contrato de trabalho por acordo ou plano de demissão voluntária e a compensação de jornada.

Já quando perguntados sobre para quais práticas preferem aguardar um posicionamento mais claro do Legislativo ou jurisprudência relacionada para somente depois aplicar aos contratos, os entrevistados pontuaram trabalho intermitente, negociação individual com novos empregados, trabalho autônomo, rescisão de contrato por acordo, terceirização, acordo coletivo diretamente com o sindicato laboral e pagamento de parcelas que não integram a remuneração.

Uma terceira questão da enquete quis saber o posicionamento dos entrevistados sobre quais temas os sindicatos deveriam abordar na convenção coletiva em busca de regulamentação e mais segurança jurídica para as categorias representadas. Os itens mais citados foram prevalência do negociado sobre o legislado, mediação, banco de horas e horas extras.

O aspecto de novidade das regras, que naturalmente gera dúvidas, e a falta de jurisprudência e resistência da Justiça do Trabalho em cumpri-las têm originado essa insegurança por parte dos empreendedores. Detectando essa situação, iniciamos o processo de identificação e de realização de eventos e encontros para orientar nossos representados sobre o tema.

A Câmara Setorial de Assessoramento da entidade, por exemplo, caminha para o terceiro encontro sobre as mudanças trazidas pela modernização trabalhista. Temos trazido grandes nomes da área do Direito para promover debates frutíferos e sanar as dúvidas dos empresários.

Lutamos por essa modernização trabalhista por entendermos que a legislação que existia até então já não mais atendia à dinâmica de trabalho no País. As relações de trabalho exigiam uma flexibilização, tendo em vista que o seu engessamento era um grande empecilho para o desenvolvimento das empresas e do Brasil.

Aprovada a reforma, é hora de sua disseminação. Entendemos que toda mudança demanda tempo para adaptação. A lei é nova e começa agora a fazer parte do planejamento e das mudanças dentro das organizações.

Por isso, nossa Entidade tem se mobilizado para atender a mais essa demanda e estar ao lado de nossos representados nesses processos de adaptação, de mudança de postura e até de cultura. Contamos com você para sugestões e para identificar novos questionamentos e o esperamos em nossos encontros, seminários, cursos e palestras. [&]

Márcio Massao Shimomoto, presidente do Sescon-SP e da Aescon-SP

LEMBRETES

NOVA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS SUBSTITUI A GFIP

De acordo com a IN RFB n.º 1.787/2018, da Receita Federal a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) será gerada, automaticamente, com base nas informações prestadas nas escriturações do Sistema de eSocial e/ou da EFD-Reinf. Inicialmente, a DCTFWeb será obrigatória apenas para as empresas com faturamento acima de R\$ 78 milhões, com base nos fatos geradores a partir de 1º/7/2018. Já os demais contribuintes entregarão a DCTFWeb a partir de 1º/1/2019, em substituição à GFIP.

RAIS 2017 TRAZ MODIFICAÇÕES EM ATENÇÃO À REFORMA TRABALHISTA

Para se adaptar às mudanças da Reforma Trabalhista, a Relação Anual de Informações Sociais (Rais) de 2017 foi alterada. Foram incluídas as modalidade de contrato de teletrabalho, trabalhos intermitente e parcial. Outra alteração decorre da possibilidade de desligamento por acordo entre empregado e empregador, incluído com o código 90. A Rais deve ser entregue até 23 de março e é obrigatória a todos os inscritos no CNPJ (ativos), mesmo sem empregados e os estabelecimentos com CEI com empregados. A multa por atraso no envio varia de R\$ 425,64 a R\$ 42.641.



MARÇO 2018



FGTS COMPETÊNCIA 2/2018

SIMPLES DOMÉSTICO COMPETÊNCIA 2/2018



PREVIDÊNCIA SOCIAL CONTRIBUINTE INDIVIDUAL COMPETÊNCIA 2/2018



PREVIDÊNCIA SOCIAL

COMPETÊNCIA 2/2018

COMPETÊNCIA 2/2018

COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE COMPETÊNCIA 2/2018

SIMPLES NACIONAL

COFINS

COMPETÊNCIA 2/2018

PIS-PASEP COMPETÊNCIA 2/2018

COMPETÊNCIA 2/2018

CARNÊ-LEÃO COMPETÊNCIA 2/2018

competência 2/2018

IRPJ

competência 2/2018

IMPOSTO DE RENDA

Lei Federal n.º 11.482/2007 (alterada Lei n.º 13.149/2015, a partir de 1º/4/2015) CÁLCULO DO RECOLHIMENTO MENSAL NA FONTE

BASES DE CÁLCULO [R\$]	ALÍQUOTA PARC. A DEDUZIR	
ATÉ 1.903,98	-	-
DE 1.903,99 ATÉ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
DE 2.826,66 ATÉ 3.751,05	15%	R\$ 354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
acima de 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36

DEDUÇÕES:

A. R\$189,59 POR DEPENDENTE; B. PENSÃO ALIMENTÍCIA; C. R\$1.903,98 PARCELA ISENTA DE APOSENTADORIA, RESERVA REMUNERADA, REFORMA OU PENSÃO PARA DECLARANTE COM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; **D.** CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E. PREVIDÊNCIA PRIVADA.

CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS **DO INSS**

[EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO]

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018 [PORTARIA MF N.º 15/2018]

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO [R\$]	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS [1]
ATÉ 1.693,72	8%
de 1.693,73 até 2.822,90	9%
DE 2.822,91 ATÉ 5.645,80	11%

1. EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 8 %, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO

SALÁRIO MÍNIMO

federal [R\$]

SALÁRIO MÍNIMO estadual [R\$]

1 1.108,38

954,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018 [*DECRETO N.º 9.255/2017*]

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018 [LEI ESTADUAL N.º 16.665/2018]

OS PISOS SALARIAIS MENSAIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DI-FERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM RE-GIDOS PELA LEI FEDERAL N.º 10.097/2000.

SALÁRIO família [R\$]

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018 [PORTARIA MF N.º 15/2018]

877,67

▶ 45,00

até

877,68 1.319,18 **▶** 31,71

COTAÇÕES dezembro janeiro fevereiro

TAXA SELIC	0,54%	0,58%	-
TR	0,0000%	0,0000%	0,0000%
INPC	0,2600%	0,2300%	-
IGPM	0,8900%	0,7600%	-
TBF	0,4744%	0,5227%	0,4302%
UFM (ANUAL)	R\$ 152,00	R\$ 156,27	R\$ 156,95
UFESP (ANUAL)	R\$ 25,07	R\$ 25,70	R\$ 25,70
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 23,54	R\$ 23,54	R\$ 23,54
SDA	3,2696	3,2788	3,2932
POUPANÇA	0,5000%	0,5000%	0,5000%
IPCA	0,4400%	0,2900%	-

OBS: ÍNDICES ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO, EM 16/2/2018.







PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE ABRAM SZAJMAN • SUPERINTENDENTE ANTONIO CARLOS BORGES • COLABORAÇÃO ASSESSORIA TÉCNICA · COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU · DIRETOR DE CONTEÚDO ANDRÉ ROCHA · EDITORA IRACY PAULINA · FALE COM A GENTE PUBLICACOES@FECOMERCIO.COM.BR rua doutor plínio barreto, 285 • Bela vista • 01313-020 • São Paulo – Sp • www.fecomercio.com.br